

MESA DIRETORA FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

GEORGE MELO
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Ionilson Sampaio
Deputado Flamarion Portela
Deputado Jalsen Renier
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Chicão da Silveira
Deputado Coronel Chagas
Deputado Brito Bezerra

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Coronel Chagas
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Remídio Monai

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Célio Wanderley
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Flamarion Portela
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Ivo Som

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Ivo Som
Deputado Coronel Chagas
Deputado Jânio Xingú
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Soldado Sampaio

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço
Deputado Erci de Moraes
Deputado Naldo da Loteria
Deputada Ângela Águida Portella
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Cabral

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Jalsen Renier
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Erci de Moraes
Deputado Coronel Chagas

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Ionilson Sampaio
Deputada Ângela Águida Portella
Deputado Joaquim Ruiz
Suplentes:
1º - Deputado George Melo
2º - Deputado Célio Wanderley

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Erci de Moraes
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Chicão da Silveira

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra
Deputado Jalsen Renier
Deputado George Melo
Deputado Jean Frank
Deputado Ivo Som

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Marcelo Natanael
Deputada Ângela Águida Portella

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águida Portella
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Jânio Xingú
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Dhiego Coelho

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio
Deputado Marcelo Cabral
Deputado George Melo
Deputado Erci de Moraes
Deputado Flamarion Portela

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho
Deputado Ivo Som
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Remídio Monai

Atos Administrativos

Resoluções de Afastamentos nº 364 e 365/2013 2

Atos Legislativos

Autógrafo - Projeto de Lei Complementar nº 014/2012 2

Autógrafo - Projeto de Lei nº 030/2013 2

Autógrafo - Projeto de Lei nº 031/2013 3

Projeto de Lei nº 034/2013 4

Projeto de Lei nº 035/2013 4

Projeto de Lei nº 036/2013 5

Projeto de Lei nº 037/2013 5

Projeto de Lei nº 038/2013 6

Ata da 2219ª Sessão Ordinária - Sucinta 7

SUMÁRIO

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h.

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação Geral

VICTOR TAVARES PIRO
Diagramação

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 364/2013

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor **RICARDO SILVA VERAS**, Matrícula **012867**, para viajar com destino ao município de Iracema, no período 01.07 a 03.07.2013, com a finalidade tratar de assuntos inerentes à logística quanto ao Programa CINE-ALE, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 2013
Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 365/2013

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento dos servidores **ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula **008153**, **BÁRBARA RIBEIRO FALCÃO**, Matrícula **011249**, **JONAS JUAREZ SILVEIRA ARAÚJO**, Matrícula **008479**, **LINDACY SILVA DE**

OLIVEIRA, Matrícula **012605** e **MARIA FRANCISCA DE FARIA QUEIROZ CASTRO**, Matrícula **012485**, para viajarem com destino a cidade de Manaus-AM, no período 01.07 a 05.07.2013, com a finalidade de participarem do Curso de Capacitação do Jovem Parlamento, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 2013

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI

2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFO-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2012.

Dá nova redação aos §§ 2º e 3º, e inclui o § 4º no art. 80 da Lei Complementar nº 053, de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §2º e §3º do art. 80 da Lei Complementar nº 053, de dezembro de 2001, sofrem alterações, acrescenta-se, ainda o §4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. [...]

[...]

§2º A licença de que trata o **caput**, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I – por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantidos a remuneração do servidor;

II – por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no §3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do §2º. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de junho de 2013.

Deputado CORONEL CHAGAS

2º Vice-Presidente

Deputado REMÍDIO MONAI

2º Secretário

Deputado MARCELO CABRAL

3º Secretário

AUTÓGRAFO-PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 030/2013

Institui a “Semana de Conscientização e Combate à Automedicação” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização e Combate à Automedicação”, a ser comemorada, anualmente, na quarta semana do mês de junho.

Parágrafo único. A Semana instituída pelo caput deste artigo passa a integrar o calendário de eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º O objetivo da “Semana de Conscientização e Combate à Automedicação” é informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação, conscientizar os comerciantes de medicamentos sobre relevância de seu papel social para a redução de ocorrências aliadas às consequências da automedicação, e, especificamente, divulgar acerca da importância e competência técnica do Profissional Farmacêutico no ato de dispensação de medicamentos.

Art. 3º Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a realizarem palestras de esclarecimento para a população, propagandas publicitárias, distribuição de folhetos informativos e explicativos.

Parágrafo único. Na realização dos eventos descritos neste artigo poder-se-á envolver a rede pública de ensino e de saúde, as instituições de defesa e proteção dos direitos do consumidor, bem como as entidades do Terceiro Setor, por meio de convênios e/ou parcerias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de junho de 2013.

Deputado **CORONEL CHAGAS**

2º Vice-Presidente

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 031/2013

Reajusta em 5% (cinco por cento) os valores constantes dos anexos I a VII da Lei nº153, de 01 de outubro de 1996, e suas alterações, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera os anexos I a VII da Lei nº153/96, que dispõem sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima, concedendo reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) para todos os níveis das tabelas constantes dos referidos anexos.

Art. 2º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

Palácio Antônio Martins, 24 de junho de 2013.

Deputado **CORONEL CHAGAS**

2º Vice-Presidente

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**

3º Secretário

Anexo I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	5.581,56	5.581,56
MP/NS-1	ANALISTA AMBIENTAL	2	5.581,56	11.163,12
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	5.581,56	11.163,12
MP/NS-1	ANALISTA DE REDES	1	5.581,56	5.581,56
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	5.581,56	5.581,56
MP/NS-1	ANALISTA DE SAÚDE	1	5.581,56	5.581,56
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	2	5.581,56	11.163,12
MP/NS-1	ARQUITETO	1	5.581,56	5.581,56
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	3	5.581,56	16.744,68
MP/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	1	5.581,56	5.581,56
MP/NS-1	CONTADOR	5	5.581,56	27.907,80
MP/NS-1	ENGENHEIRO CIVIL	1	5.581,56	5.581,56
MP/NS-1	ESTATÍSTICO	1	5.581,56	5.581,56
MP/NS-1	MÉDICO	1	5.581,56	5.581,56
MP/NS-1	PEDAGOGO	2	5.581,56	11.163,12
MP/NS-1	PSICÓLOGO	2	5.581,56	11.163,12
TOTAL		27		150.702,12

Anexo II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	2.790,80	139.540,00
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	14	2.790,80	39.071,20
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA	15	2.790,80	41.862,00
MP/NM-1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	12	2.790,80	33.489,60
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA)	14	2.790,80	39.071,20
MP/NM-1	OPERADOR DE SOM	2	2.790,80	5.581,60
TOTAL		107		298.615,60

Anexo III

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	10	1.597,52	15.975,20
MP/NB-1	MOTORISTA	20	1.597,52	31.950,40
MP/NB-2	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	30	1.116,32	33.489,60
TOTAL		60		81.415,20

Anexo IV

CÓDIGO		CARGO		PROGRESSÃO FUNCIONAL															
				NÍVEIS DE VENCIMENTO															
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV			
MP/NS-1	Administrador, Analista Ambiental, Analista Banco de Dados, Analista de Redes, Analista Sistemas, Analista Saúde, Analista Jurídico, Arquiteto, Assistente Social, Biblioteconomista, Contador, Engenheiro Civil, Estatístico, Médico, Pedagogo, Psicólogo.	5.58	6.00	6.45	6.93	7.45	8.01	8.61	9.26	9.95	10.70	11.50	12.36	13.29	14.29	15.36			
MP/NM-1	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria, Técnico de Informática, Atendente (Telefonista/Recepcionista), Operador de Som.	2.79	3.00	3.22	3.46	3.72	4.00	4.30	4.63	4.97	5.35	5.75	6.18	6.64	7.14	7.68			
MP/NB-1	Auxiliar de Manutenção Motorista.	1.59	1.71	1.84	1.98	2.13	2.29	2.46	2.65	2.84	3.06	3.29	3.53	3.80	4.09	4.39			
MP/NB-2	Auxiliar de Limpeza e Copas.	1.11	1.20	1.29	1.38	1.49	1.60	1.72	1.85	1.99	2.14	2.30	2.47	2.65	2.85	3.07			

Anexo V

CARGOS COMISSONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	14.533,98	14.533,98
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	12.919,10	51.676,40
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	29	8.744,44	253.588,76
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	7.442,09	14.884,18
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	7.442,09	7.442,09
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	7.442,09	7.442,09
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	7.442,09	7.442,09
MP/DAS-5	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	21	6.508,45	136.677,45
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	6.508,45	6.508,45
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	6.508,45	6.508,45
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DE JUSTIÇA	1	6.508,45	6.508,45
MP/DAS-6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	6.150,46	6.150,46
MP/DAS-6	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	6.150,46	6.150,46
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	6.139,73	18.419,19
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	6.139,73	6.139,73
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	7	6.139,73	42.978,11
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	5.953,67	17.861,01
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	5.953,67	5.953,67
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	20	5.023,41	100.468,20
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	15	5.023,41	75.351,15
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	2.790,80	69.770,00
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	2.418,68	24.186,80
TOTAL		150		886.641,17

Anexo VI

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	5.581,56
MP/NM-1	2.790,80
MP/NB-1	1.597,52
MP/NB-2	1.116,32

Anexo VII

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPRR

CÓDIGO	QUANT.	VALOR	SUB TOTAL
MP.F.C.I	5	4.830,02	24.150,10
MP.F.C.II	5	3.220,00	16.100,00
MP.F.C.III	15	1.610,02	24.150,30
TOTAL			64.400,40

PROJETOS DE LEIS

GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI Nº034/13

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir o sistema de bolsa de estudo para o ingresso em Ensino Superior destinado aos integrantes das Polícias Civil e Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o sistema de bolsa de estudos para o ingresso no Ensino Superior destinado aos integrantes das carreiras de policiais civis e militares, nos termos da

Lei Complementar nº 070 de 22/10/2003 e suas alterações.

Parágrafo único As bolsas a que se refere o caput destinam-se a custear os estudos do servidor se matriculado nos cursos de Direito, Odontologia, Enfermagem ou Farmácia, cujos conhecimentos venham contribuir nas atribuições dos respectivos cargos.

Art. 2º A bolsa a que se refere o art. 1º terá valor de 50% (cinquenta por cento) deduzido da mensalidade no curso no qual o aluno esteja matriculado, observada a seleção que deve ser realizada em cada corporação, para sua obtenção.

Parágrafo único Semestralmente o servidor bolsista deverá comprovar a matrícula e o efetivo aproveitamento no curso junto ao órgão competente de sua instituição, cuja inobservância implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 3º As bolsas de que trata esta Lei, apenas serão concedidas para o financiamento de encargos educacionais em estabelecimentos de ensino superior particular dentro do Estado de Roraima, conforme as condições estipuladas no art. 213 da Constituição Federal e no art. 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único Aquele que for reprovado ou tiver a matrícula trancada dentro do semestre, perderá o benefício a bolsa constante da presente Lei, sob pena de ser obrigado a devolver os recursos recebidos do tesouro estadual.

Art. 4º Os beneficiários da bolsa de que trata esta Lei ficam obrigados a permanecer no serviço público pelos seguintes períodos:

I – 2 (dois) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses;

II – 3 (três) anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a 6 (seis) meses e igual ou inferior a 18 (dezoito) meses;

III – 5 (cinco) anos, para curso ou estágio de duração superior a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. A demissão a pedido, antes dos prazos previstos no caput deste artigo, só será concedida mediante a indenização de todas as despesas realizadas, através das bolsas.

Art. 5º A concessão das bolsas de que dispõe esta Lei subordina-se à prévia consignação das respectivas dotações no Orçamento do Poder Executivo Estadual, destinada à Polícia Militar e à Polícia Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2013.

MECIAS DE JESUS

Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI Nº035/13.

Dispõe sobre a comercialização de armas de brinquedo no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, em todo território do Estado de Roraima, a comercialização de brinquedo que possam caracterizar apologia ao uso de armas.

Parágrafo único Os brinquedos constantes do caput não podem ter formato de armas, evitando assim o incentivo a seu uso desde criança à fase adulta das pessoas, mesmo que venham apresentar cores e formatos distintos das armas verdadeiras.

Art. 2º Deverá ser negado, pelos órgãos públicos competentes, a concessão de alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos e camelôs que não cumprirem, rigorosamente, o disposto no artigo anterior.

Art. 3º As disposições da presente norma poderão ser aplicadas pelas autoridades estaduais ou pelas autoridades municipais em suas respectivas áreas de atuação, podendo, para tanto, firmarem termo de convênio ou de cooperação técnica com a finalidade de disciplinar a comercialização de brinquedos nas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Serão aplicadas penalidades às pessoas físicas ou jurídicas, já habilitadas para o comércio venham descumprir a presente norma após prazo fixado pela autoridade competente.

Art. 5º Aos infratores à presente Lei, aplicar-se-ão, em sequência, as seguintes punições:

I - advertência;

II – multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERRs;

III – suspensão, por 30 (trinta) dias, das atividades comerciais;

IV – apreensão das mercadorias, que caracterizem apologia ao

uso de armas; e

IV – cancelamento da licença e encerramento das atividades comerciais, de acordo com o devido processo administrativo legal.

Art. 6º A fiscalização na aplicação da presente Lei será realizada pelos órgãos competentes, em nível estadual ou municipal, em conjunto ou separadamente, observadas as normas do art. 3º desta Lei.

Art. 7º O presente instrumento normativo será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, período em que será formalizado o termo de convênio ou acordo de cooperação entre os Poderes Públicos, Estadual e Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 05 de junho de 2013.

MECIAS DE JESUS
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI Nº036/13.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e sistema de vigilância interna e externa nos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços que instalem sistema de vigilância e monitoramento no interior e exterior de suas dependências, como forma de proteção ao patrimônio e segurança aos clientes, poderão deduzir até 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento do ICMS a ser recolhido ao Estado durante os dois meses seguintes após sua instalação.

Parágrafo único. Para obter a dedução constante do **caput**, deverá a empresa solicitar autorização da Secretaria de Estado da Fazenda para aquisição do equipamento e informar à Secretaria de Estado da Segurança Pública sua instalação.

Art. 2º Poderão ser solicitadas pelos órgãos de segurança do Estado gravações de imagens das câmeras instaladas em estabelecimentos comerciais e de serviços para elucidar fatos ocorridos naquelas imediações, sem prejudicar o sigilo do trabalho policial nem divulgar o nome do estabelecimento cooperador com a segurança pública.

Parágrafo único O fornecimento de tais imagens não implicará na obrigatoriedade de publicidade dos nomes dos fornecedores, nem mesmo divulgação dos pontos de observação que possam existir nas dependências internas ou externas do estabelecimento.

Art. 3º O Serviço de Inteligência e de Investigação das Polícias Civil e Militar cadastrarão os estabelecimentos que adotarem a presente norma, para os fins de obtenção de imagens, em suas atividades de investigação, quando necessárias, para elucidação de fatos de interesse público relevante.

Parágrafo único Em qualquer caso será preservada a identidade do estabelecimento pelo órgão ou agente policial, que, em revelando, responderá administrativa e criminalmente pelos atos.

Art. 4º As empresas que já tenham instalado o sistema serão alcançadas, de forma análoga, pelas normas da presente Lei.

Parágrafo único As empresas que tenham sistema de câmera em suas dependências internas necessitam informar através de placas de aviso que o cliente está sendo filmado em suas dependências.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei até 90 (noventa) dias após a sua publicação, quando disciplinará quais órgãos da segurança deverão ser informados, bem com o órgão da secretaria de fazenda responsável pelo controle e autorização para aquisição dos equipamentos previstos nesta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 05 de junho de 2013.

MECIAS DE JESUS
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Define diretrizes para a Política Estadual de Busca a Pessoas Desaparecidas, cria o Banco de

Dados de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Busca a Pessoas Desaparecidas, que se regerá por esta lei.

Art. 2º - A Política Estadual de Busca a Pessoas Desaparecidas tem como objetivo a procura e a localização de todas as pessoas que, por qualquer circunstância anormal, têm seu paradeiro considerado desconhecido, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, e consiste nas seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de programas e ações de inteligência e articulação entre órgãos públicos e unidades policiais na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a definitiva solução;

II – apoio e empenho do Poder Público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação de todos os fatos do desaparecimento até a localização da pessoa;

III – participação dos órgãos públicos, assim como da sociedade civil na formulação, definição e controle das ações da política em questão, em especial:

- a) membros do Poder Legislativo Estadual;
- b) os de Direitos Humanos;
- c) os de Defesa da Cidadania;
- d) os de Proteção à Pessoa;
- e) os Institutos de Identificação, de Medicina Social e de Criminologia;
- f) o Ministério Público;
- g) a OAB;
- h) a Defensoria Pública;
- i) os Conselhos Tutelares.

IV – desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os policiais, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e que contribuam com as investigações, busca e localização das pessoas;

V – disponibilização e divulgação de informações contendo dados básicos das pessoas desaparecidas na rede mundial de computadores, nos diversos meios de comunicação e outros;

VI – apoio social, psicológico e material aos parentes e familiares das pessoas desaparecidas.

Art. 3º - Fica criado o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, com o objetivo de implementar e dar suporte à Política de que trata esta lei, que será composto por:

I – Um banco de informações públicas, de livre acesso por meio da rede mundial de computadores, que conterá informações acerca das características físicas das pessoas desaparecidas, como cor dos olhos e da pele, tamanho, peso e outras características;

II – Um banco de informações não públicas, de caráter sigiloso e interno, destinado aos órgãos de pericia, que conterá informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e/ou não identificadas e de seus familiares, visando à investigação, análise e identificação por meio das informações do código genético contidas no DNA (Ácido Desoxirribonucléico).

Parágrafo único – O banco de dados referido no “caput” deste artigo será integrado à Rede INFOSEG, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos de implementação da Política a que se refere esta lei, o Estado poderá firmar convênios ou parcerias com a União, outras unidades da Federação, universidades e laboratórios públicos e privados.

Art. 5º - A autoridade pública responsável pelo órgão local de segurança pública ao ser informada ou notificada do desaparecimento de uma pessoa adotará de imediato todas as providências visando à comunicação dos fatos às demais autoridades competentes, assim como a inclusão das informações no Banco de Dados referido no artigo 3º.

§ 1º – Nos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, além das providências referidas no “caput” deste artigo, a investigação e a busca serão realizadas imediatamente após notificação da autoridade, nos termos da Lei Federal nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005; devendo ser procedida da mesma forma nos casos de pessoas com deficiência física, mental e/ou sensorial, qualquer que seja sua idade.

§ 2º - Uma vez iniciada a investigação e busca da pessoa desaparecida, em qualquer hipótese as mesmas não serão

interrompidas, o que somente ocorrerá após o seu encontro, devendo o Poder Público envidar todos os esforços até a solução dos fatos, podendo inclusive responsabilizar autoridades e agentes em caso de omissão ou desídia.

§ 3º - Nenhum corpo ou restos mortais encontrados será sepultado como indigente sem antes a adoção das cautelas de cruzamento de dados e a coleta e inserção de informações acerca das suas características físicas, inclusive do código genético contidas no DNA, no Banco de Dados referido no artigo 3º e inciso II.

Art. 6º - Para efeito da disponibilização e divulgação do desaparecimento de pessoas, referida no inciso V, do artigo 2º, a autoridade pública responsável fará imediata comunicação, por meio de nota, aos órgãos de imprensa local e regional.

Art. 7º - Todos os hospitais, clínicas e albergues, públicos ou privados, entidades religiosas, comunidades alternativas e demais sociedades que admitam pessoas sob qualquer pretexto, são obrigados a informar às autoridades públicas, principalmente as policiais, sob pena de responsabilização criminal de seus dirigentes, o ingresso e/ou cadastro de pessoas sem a devida identificação em suas dependências.

Art. 8º - Ocorrendo o encontro e a devida identificação da pessoa tida como desaparecida, serão adotadas providências no sentido de divulgação dessas informações em todos os meios de comunicação, inclusive no Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, referido no artigo 3º, encerrando-se as buscas.

§ 1º - As investigações acerca do desaparecimento de pessoas somente serão encerradas, após seu encontro em quaisquer circunstâncias, no caso de não estarem relacionadas com qualquer tipificação de crime.

§ 2º - Na hipótese do retorno ou encontro da pessoa tida como desaparecida, sem a intervenção dos órgãos públicos, os parentes e familiares, principalmente os responsáveis pela informação ou notificação do desaparecimento, ficam obrigados a comunicar o fato às autoridades responsáveis pela busca.

Art. 9º - Os órgãos e empresas de telefonia com atuação no Estado, para efeito das investigações e busca de pessoas desaparecidas, disponibilizarão de forma ágil e imediata às autoridades, as informações acerca do uso do sistema de telefonia fixa e/ou móvel, que leve ao seu paradeiro e consequente localização.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a aplicabilidade desta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, ___ de _____ de _____.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa, dentre outras coisas, definir diretrizes para a Política Estadual de Busca a Pessoas Desaparecidas, cria o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas.

O Estado de Roraima, por ter uma extensa fronteira com a Venezuela e Guiana, além do perímetro limítrofe com o Amazonas e Pará, tem um grande potencial para ocorrências de tráfico de seres humanos. Tal afirmativa, de per si, manifesta a relevância da presente. É importante relatar que a grande maioria dos desaparecimento de pessoas estão ligados a homicídios, tráfico de pessoas para fins sexuais e tráfico de órgãos.

O desaparecimento de pessoas, qualquer que seja a idade, condição física ou social, têm sido motivo de muita angústia e desespero para a sociedade, e têm acontecido de forma recorrente e sistemática a cada dia.

Existem iniciativas já atuantes quanto aos desaparecidos por parte do Estado, inclusive com comprovação de emissoras de televisão que prestam seu papel social. Porém, cabe aos legisladores e a sociedade em geral o aprimoramento em prol do bem estar e da solução de problemas como o tema em epígrafe.

Dessa forma, considerando a necessidade de se tratar com respeito as famílias vitimadas pelo desaparecimento de seus entes queridos, rogo aos Respeitados Colegas pela aprovação.

Sala de Sessões, de _____ de 2013.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
PROJETO DE LEI Nº 038 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o registro estatístico dos índices de violência e criminalidade no Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo criará banco de dados padronizado de modo a integrar o registro e dar publicidade aos índices de violência e criminalidade e instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública no Estado.

Parágrafo único - Um padrão no formato das informações será criado, de forma que, depois de implantado, haverá uma exigência da manutenção deste padrão para os órgãos e instituições que registram dados de segurança pública em todo Estado.

Art. 2º - As Secretarias de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e de Segurança Pública publicarão, no período de um a três meses, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, os dados referentes à atividade policial e penitenciária, discriminando por município, oriundos do(a) Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Poder Judiciário, sendo assim discriminados:

I - Polícia Militar:

- a) número de ocorrências registradas pela polícia militar, por tipo de delito;
- b) número de chamados pelo sistema 190;
- c) número de inquéritos policiais militares instaurados, por tipo de delito;
- d) número de civis mortos em confronto com policiais militares;
- e) número de civis feridos em confronto com policiais militares;
- f) número de policiais militares mortos em serviço;
- g) número de policiais militares feridos em serviço;
- h) número de prisões em flagrante efetuadas pela polícia militar;
- i) número de armas apreendidas pela polícia militar;
- j) número de exclusões de policiais militares com processos transitados em julgado por crimes de extorsão.

II - Polícia Civil:

- a) número de ocorrências registradas pela polícia civil, por tipo de delito;
- b) número de inquéritos policiais instaurados, por tipo de delito;
- c) número de inquéritos conclusos e remetidos ao Ministério Público, por tipo de delito;
- d) número de inquéritos retornados com incorreções ou para fazer diligências;
- e) número de civis mortos em confronto com policiais civis;
- f) número de civis feridos em confronto com policiais civis;
- g) número de policiais civis e de agentes penitenciários mortos em serviços, discriminadamente;
- h) número de policiais civis e de penitenciários feridos em serviço, discriminadamente;
- i) número de prisões em flagrante efetuadas pela polícia civil;
- j) número de autos de prisão em flagrante efetivamente lavrados pela polícia civil;
- l) número de mandados de prisão cumpridos pela polícia civil;
- m) número de homicídios dolosos e culposos (discriminando acidentes de trânsito), tentativas de homicídios, lesões corporais, latrocínios, estupros, sequestros, atentados violentos ao pudor, casos de corrupção de menores, de tráfico de entorpecentes, de formação de quadrilha, roubos (discriminando veículos, bancos e outros), furtos (discriminando veículos e outros) e abusos de autoridades conforme disposto na Lei nº 4.898, de 1965;
- n) número de armas apreendidas pelas polícias civil;
- o) número de presos feridos e mortos em delegacias, discriminadamente;
- p) número de fugas das delegacias;
- q) número de exclusões de policiais civis com processos transitados em julgado por crimes de extorsão.

III - Corpo de Bombeiros:

- a) número de ocorrências registradas pelo Corpo de Bombeiros;
- b) número de chamadas pelo sistema 193;

- c) número de civis mortos em ocorrências;
 - d) número de civis feridos em ocorrências;
 - e) número de policiais bombeiros mortos em serviço;
 - f) número de policiais bombeiros feridos em serviço.
- IV – Poder Judiciário:

- a) número de inquéritos recebidos pelo Ministério Público, por tipo de delito;
- b) número de ingressos no sistema penitenciário;
- c) número de presos feridos e mortos em penitenciárias, discriminadamente;
- d) número de mandados de prisão expedidos;
- e) número de alvarás de soltura cumpridos pelo sistema penitenciário;
- f) número de fugas do sistema penitenciário.
- g) número de presos em liberdade condicional;
- h) número de presos beneficiados por indulto.

Art. 3º - Os dados referentes ao mês encerrado devem ser publicados no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência no máximo 90 (noventa) dias após seu término.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, ____ de _____ de _____.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa preencher lacunas quanto às informações relativas ao índice de criminalidade e violência, o que envolve dados ligados ao serviço público de segurança, penitenciário e judiciário.

O mesmo se destaca pela relevância de sua matéria, pois, além de fazer cumprir disposições constantes na Lei de Acesso à Informação, tem o condão de instrumentalizar o planejamento das atividades dos órgãos públicos que atuam na seara da segurança.

É necessário lembrar que diante do Plano Nacional de Segurança Pública, na síntese do diagnóstico dos problemas das polícias, a primeira deficiência comum detectada foi o conjunto de ações relacionadas ao banco de dados, tais sejam, “coleta, registro, produção, distribuição e processamento precário das informações, gerando dados inconsistentes e pouco confiáveis, e inviabilizando diagnósticos, análises prospectivas e definição de orientações estratégicas”.

Dessa forma, considerando a possibilidade de amadurecermos no sentido de medição de índices precisos e analíticos da criminalidade e violência, e a necessidade de se garantir a paz social no Estado de Roraima combatendo a criminalidade e prevenindo de forma técnico-científica, rogo aos Respeitados Colegas pela aprovação.

Sala de Sessões, ____ de _____ de _____.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIO - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia vinte e seis de junho de dois mil e treze, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima ducentésima décima nona Sessão Ordinária do quadragésimo quinto Período Legislativo da Sexta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado Coronel Chagas, declarou aberta a Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado Remídio Monai, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado Chicão da Silveira, proceder à leitura do Expediente. RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO: Ofício nº 1760/13, de 24/06/13, da Casa Civil, informando a impossibilidade de comparecimento na Audiência Pública, marcada para o dia 25/06/13, tanto o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, Senhor Haroldo Eurico Amoras dos Santos, quanto o Secretário-Chefe da Casa Civil, Senhor Sérgio Pillon Guerra, pois ambos se encontram em viagem fora do Estado. EXTERNOS: Ofício nº 134/13, de 21/06/13, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista, informando que os profissionais de Educação do Município apresentam a necessidade de

instituir o fórum de Debate Permanente da Educação Municipal de Boa Vista-FDPEMBV/RR, que será realizado no dia 26/06/13, na Av. Ene Garcez, nº 992, São Francisco, em primeira convocação às 15h30 e em segunda convocação às 16h; Comunicados nºs, AL099653 a AL099675/13, de 17/06/13, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando liberação de recursos financeiros. GRANDE EXPEDIENTE: O Senhor Deputado Erci de Moraes iniciou reportando-se ao episódio ocorrido na Sessão anterior, onde manifestantes se enfrentaram nas galerias deste Poder, levando-o a acreditar que diferentemente das manifestações de rua que ocorrem no País, aqui no Estado o movimento se politizou. Em seguida, declarou-se favorável às manifestações, ressaltando que as mudanças ocorrem sempre que a sociedade brasileira se manifesta. De acordo com o Parlamentar, esta Casa deve estar preparada para outros acontecimentos dessa natureza e deve estabelecer condutas a fim de evitar novos episódios de violência. Continuando, parabenizou a ação dos policiais e seguranças que fazem parte da Polícia Legislativa, por suas ações firmes, decisivas e sem violência, na hora de resolver o problema. Prosseguindo, lembrou que existem diversas matérias a serem discutidas antes do recesso e que, se as Sessões Plenárias forem encerradas por conta da ação de manifestantes, não conseguirão deliberá-las. Em seguida, citou reações dos dirigentes maiores deste País, em razão das manifestações do povo, daí o gesto da Presidente Dilma em apresentar um pacote para celebrar um pacto político entre Governadores, Prefeitos, Congresso, Câmara Federal e Estaduais e demais autoridades. De acordo com o Senhor Parlamentar, a Presidente deveria estar melhor assessorada juridicamente, pois foi induzida ao erro quando propôs a convocação de uma Constituinte para fazer a reforma política no País, levando os mais elevados órgãos da justiça brasileira e a classe política a uma posição contrária. Segundo o Senhor Parlamentar, a reforma política é necessária e o parlamento brasileiro tem condições de elaborar um projeto que corresponda aos anseios da sociedade e a posteriori seja submetido a um referendo, que pode ocorrer, inclusive, nas próximas eleições, atitude comum em outros países. Finalizou, dizendo que talvez os maiores problemas do País estejam ocorrendo em função da necessidade desta reforma política. O Senhor Deputado Ivo Som iniciou reportando-se a entrevista concedida pelo Deputado Soldado Sampaio ao Jornal, Folha de Boa Vista, onde acusou os parlamentares: Ivo Som, Jânio Xingú e George Melo de estarem atrapalhando os trabalhos deste Poder. Continuando, ressaltou que muitos não gostam quando ele usa a Tribuna em defesa do povo de Roraima, e até tentaram lhe cercar o direito de expressão, destacando que podem até julgá-lo despreparado, mas nunca poderão taxá-lo de covarde e traidor. Em seguida, mencionou o debate entre autoridades políticas promovido pelo Programa Entre Aspas, apresentado pelas jornalistas Cristina Lobo e Mariana Ferraz, que destacou a atual situação política brasileira, orientando os políticos a fazerem uma reflexão de, no mínimo, seis meses no intuito de recuperarem a credibilidade do povo. Continuando, citou como exemplo a Presidenta Dilma que, apesar do pacto apresentado, está com a credibilidade em declínio, ao contrário do ex-Presidente Lula, que tem estado em evidência. Finalizou, pedindo desculpas ao Senhor Deputado Jean Frank pelo episódio ocorrido na última Sessão, destacando que a política não pode estar acima das amizades. O Senhor Deputado Soldado Sampaio iniciou ressaltando ter consciência dos movimentos que estão ocorrendo em todo o país, observando que a postura do Governo Federal é de diálogo com o povo. Entretanto, segundo o Senhor Deputado, parece que essas manifestações estão sendo direcionadas apenas para o PT e o PC do B. Na defesa de seu partido, PC do B, ressaltou que ele passou por todas as fases de redemocratização do Brasil, enfrentando as ditaduras e golpes de Estado que ocorreram nos 90 anos, inclusive, liderando vários movimentos. Referindo-se ao PT, destacou alguns pontos positivos que contribuíram para o avanço social do Brasil, fazendo uma comparação do governo do PSDB quando entregou a presidência para o Governo Lula, cuja inflação, segundo o Senhor Deputado, era de 44% ao ano e hoje mede 8%, não descartando a possibilidade de volta da inflação, embora, conforme o Senhor Deputado, a Presidente Dilma esteja sabendo conduzir a economia do Brasil para que isso não aconteça. Em seguida, informou que fez uma indicação ao Governo do Estado solicitando a realização de um orçamento participativo, mas sequer obteve resposta, ressaltando que além de o Governo do Estado se negar fazer essa discussão, omite dados e manda para esta Casa um orçamento subestimado, com mecanismos abertos para lançar mão do excesso de arrecadação como bem pretender, sem ouvir a sociedade. Dando seguimento, questionou em que o governo gastou os 600 milhões

de excesso de arrecadação e se esta Casa cumpriu o seu papel de fiscalizar a aplicabilidade desse dinheiro. Continuando, manifestou sua preocupação com o grau de endividamento do Estado, que segundo o mesmo, tem 75% de receita de recursos federais, informando que está sendo discutida, no congresso, a redistribuição do FPE, e questiona qual o posicionamento do Governo do Estado com relação a isso. Finalizou, reportando-se ao Senhor Deputado Ivo Som, dizendo que a sua proposta sobre a votação aberta é inócua, destacando que a transparência na votação não é problema nenhum, mas o que não se pode aceitar é a manipulação, pois ele vota de acordo com a sua consciência e arca com as consequências de seu posicionamento. O Senhor Deputado Flamarion Portela iniciou manifestando-se contrário às críticas sistematizadas que vêm ocorrendo aos governos do PT, razões que o levaram a fazer um levantamento dos repasses voluntários do Governo Federal ao Estado de Roraima. De acordo com o Senhor Parlamentar, o volume de recursos federais repassados voluntariamente ao Estado de Roraima, se dividido pela população, corresponde a uma renda per capita de setenta e dois reais, enquanto o Estado do Rio de Janeiro, que irá sediar o Encontro Mundial da Juventude, as olimpíadas e a copa mundial, corresponde a uma renda per capita de seis reais, destacando que o PT, como os demais governos, tem falhas, portanto é injusto dizer que não ajuda o Estado de Roraima. Continuando, informou que o governo federal, através do PAC, destinou ao Estado de Roraima a construção de duas mil casas populares e que em 2013 esse número chega a quatro mil, o dobro do que estava planejado. Na opinião do Senhor Parlamentar, a intenção dessas críticas é denegrir a imagem do PT, daí a necessidade de uma reflexão e uma análise de tudo o que o governo federal tem oportunizado, através de investimentos, ao Estado de Roraima. Continuando, informou que o governo federal custeia 97% das obras anunciadas e em realização em Roraima, sendo que o Governo do Estado apenas administra os recursos. Em seguida, informou que, a partir do ano que vem, com a distribuição dos royalties, o Estado de Roraima receberá cento e cinquenta milhões de reais a mais do Governo Federal, e mesmo com tantos recursos continuará precisando de sua ajuda para construir sua matriz econômica. Finalizou, informando que existe no Ministério dos Transportes uma solicitação, de interesse de alguns políticos do Estado, para liberação de setenta e sete milhões de reais para realização de obras na BR-210. O Senhor Deputado Chico Guerra usou a Tribuna para lamentar os incidentes ocorridos nas galerias deste Poder durante a realização da última Sessão, bem como, agradeceu a Polícia Militar por ter evitado que algo mais grave ocorresse. Continuando, informou que ao término da Sessão recebeu, em seu gabinete, representantes dos movimentos, e comprometeu-se a realizar Audiência Pública após o recesso parlamentar para que os mesmos possam, de forma pacífica e apolítica, expor suas reivindicações, destacando que, de agora em diante, a Assembleia Legislativa será parceira desses jovens que almejam uma mudança nesse País. Finalizou, dizendo ao Senhor Deputado Sampaio que a LDO chegou a esta Casa no dia 30 de março, já está tramitando há noventa dias e, portanto, não será votada a toque de caixa. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente em exercício, Deputado Chicão da Silveira, anunciou para pauta da Ordem do Dia: discussão e votação,

em turno único, do Requerimento nº 029/13, de 26/06/13, requerendo a convocação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura, Carlos Wagner Bríglia Rocha, para prestar esclarecimentos junto à Comissão de Viação, Transporte e Obras, no dia 06/08/13, sobre a recuperação da Vicinal União, acesso pela vicinal 03 Samaúma, Município de Mucajá; do Requerimento nº 030/13, de 26/06/13, requerendo urgência, destaque e prioridade para discussão e votação, na Ordem do Dia do dia 26/06/13 do corrente, em primeiro turno, do Projeto de Lei Complementar nº 003/13, que “Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 164, que organiza a Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece competência e estrutura dos seus órgãos, a organização estatuto da respectiva carreira”, de autoria do Deputado Chicão da Silveira; e do Requerimento nº 031/13, de 26/06/13, requerendo o adiamento de discussão, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do Projeto de Lei Complementar nº 003/13, que “Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 164, que organiza a Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece competência e estrutura dos seus órgãos, a organização estatuto da respectiva carreira”, de autoria do Deputado Coronel Chagas. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Requerimento nº 029/13. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Requerimento nº 030/13. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente informou que, em razão da aprovação do Requerimento nº 030/13, a discussão e votação do Requerimento nº 031/13 foi prejudicada. Dando continuidade, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 003/13, bem como, do Parecer das Comissões em conjunto. Colocado em discussão, o Projeto foi aprovado em primeiro turno com 17 votos favoráveis, nenhum contrário e uma abstenção. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado Ivo Som parabenizou a Câmara Federal pela derrubada da PEC 37, ao mesmo tempo em que pediu apoio aos seus pares para que mobilizem seus partidos no sentido de agilizar a votação da PEC 111, visto que beneficiará os ex-servidores dos ex-territórios de Roraima e Amapá. O Senhor Deputado Soldado Sampaio lembrou seus pares e toda a sociedade roraimense, do dia Internacional de Combate às Drogas, comemorado no dia de hoje, e, aproveitando a oportunidade, parabenizou toda a sociedade civil, as comunidades terapêuticas, e em especial ao PROEDE, pelo excelente trabalho realizado nas escolas com campanhas educativas. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, convocando outra para o dia 27, à hora regimental. Estiveram presentes os Senhores Deputados: Ângela Á. Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Célio Wanderley, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jânio Xingú, Jalser Renier, Jean Frank, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Remídio Monai e Soldado Sampaio. Aprovada em: 27/06/2013



ASSEMBLEIA
Cidadã

LEVANDO CIDADANIA A QUEM PRECISA

APROXIMANDO
O PODER LEGISLATIVO
DA POPULAÇÃO.

